

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2019-MP/PA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E ACADÊMICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, PARA GESTÃO E CONTROLE DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS RELATIVOS AO SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES FUNDIÁRIAS (SIGF)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, neste ato representado pela sua Procuradora Geral de Justiça, em exercício, **Dra. CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**, portador do RG: 2434428 SSP/PA, e CPF 109.452.612-68 e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, neste ato representado pelo Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, em exercício, **Dr. PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO** portador do RG: 8844397-39 SSP/BA, e CPF 023.073.115-14 e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, neste ato representada pelo seu Reitor, **Prof. Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, portador do RG: 4059742/SEGUP/PA, e CPF 066.166.902-53, nomeado pelo Decreto de 22 de setembro de 2016, publicado no DOU de 23/09/2016, doravante denominada UFPA, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CIENTÍFICA E ACADÊMICA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, demais legislações pertinentes e mediante as cláusulas a seguir numeradas.

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a gestão fundiária, agrária e ambiental no Estado do Pará, aplicando a metodologia de digitalização dos processos administrativos dos órgãos de origem e dos registros de imóveis, com homologação, sistematização de informações e a cessão de uso do SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES FUNDIÁRIAS (SIGF).

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

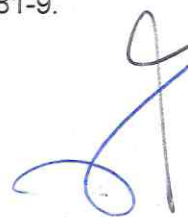
CONSIDERANDO o Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, que dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados.

CONSIDERANDO a finalidade pública, no interesse da persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou de cumprir as atribuições legais do serviço público, observadas as regras da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a gestão e controle das informações e documentos relativos ao SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES FUNDIÁRIAS (SIGF), cadastrado no Registro de Propriedade Intelectual sob o nº BR 51 2016 001081-9.



Cândida de Jesus R. do Nascimento
Procuradora-Geral de Justiça, e. e.



1

PARÁGRAFO PRIMEIRO – De forma mais específica, o Acordo objetiva padronizar métodos, procedimentos, sistemas, ferramentas e outros recursos de tecnologia da informação e gerenciamento documental para o uso do Sistema Integrado de Informações Fundiárias (SIGF).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Desenvolver ações conjuntas de digitalização dos livros e/ou fichas de registro de imóveis, respeitando a Portaria nº 2.343/2019-GP, Tribunal de Justiça do Estado do Pará publicada em 15/05/2019 DJPA, Provimento Conjunto nº 02/2019/CJRMB/CJCI - Código de Normas dos Serviços Extrajudiciais do Estado do Pará publicado em 01/02/2019 DJPA e Provimento nº 47/2015 - CNJ publicado no Diário do Judiciário Eletrônico em 15/07/2015, para realizar a digitalização das matrículas, sua homologação, sistematização, cessão de uso e inserção no Sistema Integrado de Informações Fundiárias (SIGF).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cooperar para o mapeamento, sistematização e integração de informações geográficas, agrárias, fundiárias e ambientais do Estado do Pará.

PARÁGRAFO QUARTO – Cooperar com vistas à elaboração da cartografia das áreas de conflitos fundiários e agrários, existentes e potenciais no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COOPERADOS:

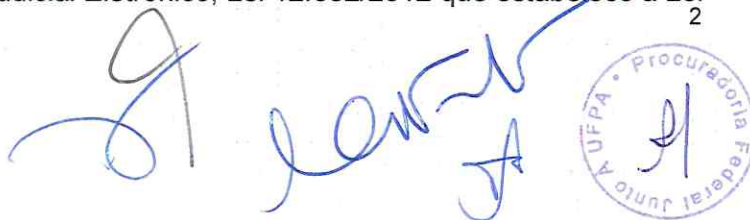
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Obrigações gerais:

- a) Expedir, em cada área de competência, as normas e regulamentos de armazenamento, guarda, acesso e disponibilização dos documentos e informações que compõem e integram o sistema.
- a) Implementar o protocolo de acesso ao Sistema Integrado de Informações Fundiárias (SIGF), objetiva e subjetivamente, mediante diretrizes consensualmente definidas em plano de trabalho que faz parte anexa deste termo.
- b) Garantir a segurança tecnológica no trâmite do sistema, estabelecendo os níveis de publicidade e sigilo documental conforme os parâmetros de salvaguarda de assuntos sigilosos, notadamente às Leis nº 8.159 de 08.01.1991, bem como ao Decreto nº 4.553 de 27.12.2002, Decreto nº 4.073 de 03.01.2002 e Decreto nº 73.177 de 20.11.1993, Lei nº 13.709, excetuadas pelo art.4º e Lei nº 12.527/2011 atualizadas com a nova legislação da transparência na administração pública.
- c) Convocar em conjunto ou individualmente reuniões entre os cooperados para tratar de assuntos relativos ao sistema, em especial para apresentação de procedimentos, experiências e inovações e atualizações que se fizerem necessárias.
- d) Fomentar a instalação do Fórum para implementação de novas metodologias que promovam a execução de novos procedimentos e aprimorem o sistema.
- e) Participar de reuniões técnicas para discutir estratégias de ação, visando à melhoria da gestão fundiária, agrária e ambiental, bem como para o adequado tratamento de conflitos no campo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Obrigações específicas:

a) Ao Ministério Público do Estado Pará:

- 1 Definir internamente, no âmbito do MPPA, objetiva e subjetivamente, os níveis, formas e padrões de acesso e utilização dos documentos e informações constantes do sistema.
- 2 Aprovar e soliciar junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o cronograma de visitas do grupo técnico do sistema para microfilmagem e/ou fotografias dos assentos e registros constantes dos Livros e pastas dos Cartórios de Registros de Imóveis de todo o Estado do Pará.
- 3 Estabelecer em conjunto com os parceiros a forma e o modelo de homologação pelos Cartórios de Registros de Imóveis dos documentos constantes dos livros e pastas microfilmados e/ou fotografados, seguindo as diretrizes da medida provisória de chaves públicas nº 2.200-2, Lei nº 11.419/2006 que dispõe sobre o Processo Judicial Eletrônico; Lei 12.682/2012 que estabelece a Lei



2

de Informatização do Processo.

- 4 Recomendar juntos a Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará que os Cartórios de Registros de Imóveis visitados pelo sistema os procedimentos obrigatórios para continuidade de microfilmagem e/ou fotografia dos assentos e documentos constantes dos livros e pastas necessários à atualização do sistema, dandocumprimento ao Provimento CNJ 47/2015 e Provimento Conjunto nº 02/2019/CJRMB/CJCI - Código de Normas dos Serviços Extrajudiciais do Estado do Pará

b) Ao Ministério Público Federal:

- 1 - Definir internamente, no âmbito do MPF objetiva e subjetivamente, os níveis, formas e padrões de acesso e utilização dos documentos e informações constantes do sistema.

c) A UFPA

- 1 Definir internamente, no âmbito da UFPA objetiva e subjetivamente, os níveis, formas e padrões de acesso e utilização dos documentos e informações constantes do sistema.
- 2 Assegurar a instalação e configuração adequada do sistema, mantendo backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação de dados.
- 3 Desenvolver e proceder as atualizações necessárias à composição do banco de dados das informações fundiárias, agrárias e ambientais que compõem o sistema.
- 4 Propor, para composição do protocolo de acesso ao sistema, as diretrizes, por intermédio do INTEGRADATA, com garantia de segurança tecnológica do sistema.
- 5 Prestar suporte técnico e atualização das ferramentas do sistema para garantia de acesso e controle.
- 6 Criar e fornecer manual de acesso e suporte técnico para a implantação e acesso do sistema.
- 7 Designar técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços relativos ao sistema e desempenhar as atividades de coordenação técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do objeto deste Termo de Cooperação, bem como, a operacionalização do sistema serão efetuados por 01 (um) representante e suplente de cada uma das Instituições partícipes:

1. O MPPA por intermédio do Centro de Apoio Operacional Cível.
2. O MPF por intermédio da Chefia da Procuradoria da República no Estado do Pará.
3. A UFPA, pela Reitoria-Integradata

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões do Comitê que trata esta clausula serão tomadas por maioria absoluta.

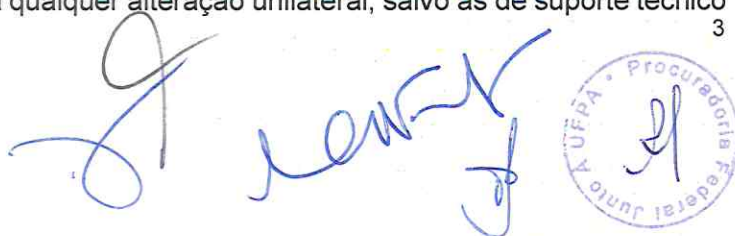
CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL:

O pessoal envolvido nas atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação permanecerá com mesma vinculação aos órgãos aos seus órgãos ou instituições de origem.

PARÁGRAFO ÚNICO – A utilização de pessoal necessário à execução de qualquer das tarefas referentes à realização do presente Acordo de Cooperação não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DE USO

As instituições cooperadas têm igual direito de nível de acesso ao sistema, no âmbito de suas atividades institucionais, não sendo permitida qualquer alteração unilateral, salvo as de suporte técnico



Handwritten signatures in blue ink and an official circular stamp of the Procuradoria da República no Pará.

imprescindíveis ao funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento poderão ser utilizadas pelas partes no âmbito de suas atividades institucionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as atividades desenvolvidas neste Acordo de Cooperação envolvam o acesso ao conhecimento tradicional, este deverá ocorrer mediante anuência prévia junto as comunidades locais ou indígenas, seguindo as diretrizes emanadas dos termos da Legislação Brasileira da Lei nº. 13.123 de 20 de maio de 2015 e do Decreto nº 8.772 de 11 de maio de 2016, Convenção nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho e demais Legislações correlatas.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONVALIDAÇÃO

Em consonância ao que prescreve a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em seu Art. 55, que autoriza à administração pública a convalidação de atos que não tenham acarretado lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, ficam expressamente convalidados, por meio do presente Acordo de Cooperação Técnica, o desenvolvimento do Sistema Integrado de Informações Fundiárias (SIGF) (em desenvolvimento desde agosto de 2013) e cadastramento das informações digitalizadas resultantes de 16 (dezesseis) municípios paraenses, autorizados pela Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, quais sejam: Acará, Almeirim, Capitão Poço, Concordia do Pará, Gurupá, Igarapé Açu, Igarapé Mirim, Irituia, Itaituba, Monte Alegre, Moju, Mocajuba, Santarém, São Domingos do Capim, Tailândia e Tomé Açu.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

O presente Acordo de Cooperação poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser aditado para incluir obrigações comuns decorrentes do objeto, desde que não o altere.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e unilateralmente e imediatamente por infração de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento, especialmente na hipótese de desvio da finalidade estabelecida neste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E DOS ENCARGOS

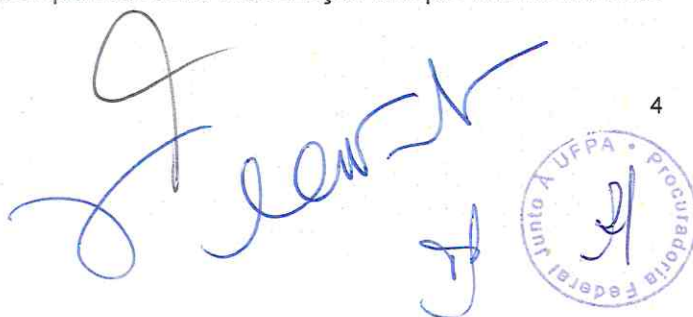
O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cada instituição será responsável pelas despesas decorrentes da execução de suas demandas e ações.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA LOGÍSTICA

Para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica serão empregados os bens, materiais e equipamentos pertencentes a cada partícipe, sem impedimento da utilização em conjunto quando da realização de atividades em cooperação destinadas à execução do presente termo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ADESÃO DE OUTROS INSTITUIÇÕES

As instituições participantes, em comum acordo, possibilitarão a adesão de outras, com direitos iguais ou não quanto ao objeto da presente cooperação, a qual deverá ser formalizada por meio de termo de adesão, após aprovação do comitê de acompanhamento fiscalização de que trata a clausula terceira.



4

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPA providenciará publicação deste instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará e o MPF publicará no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, com prejuízo de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo de Cooperação técnica, desde que, não sejam solucionadas amigavelmente.

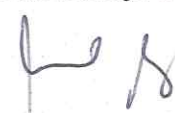
E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Belém/PA, 19 de DEZEMBRO de 2019.


Dra. CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO
NASCIMENTO

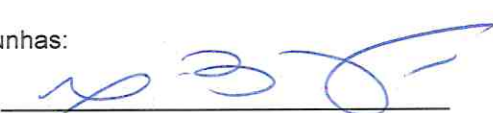
Procuradora Geral de Justiça em exercício

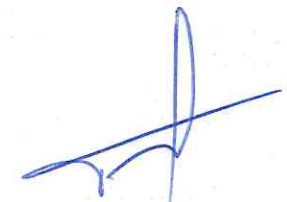

Prof. Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor da UFPA


Dr. PAULO ROBERTO SAMPAIO
ANCHIETA SANTIAGO

Procurador-Chefe da PR- PA, em exercício

Testemunhas:


CPF: 574.467.372-00


CPF: 752.023.802-34

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E ACADÊMICA (SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

1 - ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, doravante chamado simplesmente MPPA, com sede na Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, Belém, Pará - PA, CEP 66015-165, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, GILBERTO VALENTE MARTINS, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL- PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ, com sede no Don - Evolution Travessa Dom Romualdo de Seixas, 1476 - Umarizal, Belém - PA, 66055-200, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0019-31, neste ato representado por seu Procurador- Chefe ALAN ROGERIO MANSUR SILVA, RG:3080303, CPF:689.405.802-49.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, autarquia federal de direito público, instituída pela Lei nº 3.191, de 02 de julho de 1957, inscrita no CPPJ sob o nº. 34.621.748/0001-23, com sede na Rua Augusto Correa nº. 01, nesta Capital neste ato representado pelo seu EMMANUEL ZAGURY TOURINHO, portador do RG: 4059742/SEGUP/PA, e CPF 066.166.902-53, nomeado pelo Decreto de 22 de setembro de 2016, publicado no DOU de 23/09/2016, doravante denominada UFPA.

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

- a) **Título do Projeto:** ACT- Sistema Integrado de Informações Fundiárias (SIGF).
- b) **Período de execução:** 60 meses.
- c) **Identificação do Objeto:** Gestão e controle das informações e documentos relativos ao Sistema Integrado de Informações Fundiárias (SIGF) cadastrado no Registro de Propriedade Intelectual sob o nº BR 51 2016 001081-9.
- d) **Justificativa da proposição:** O Estado do Pará, localizado na Região Amazônica, na parte setentrional brasileira, possui uma população de 7.581.051 (IBGE-2010), distribuída em 124.795,4666 hectares, sendo o mais populoso da Região Norte, o 9º do Brasil e o segundo maior em extensão territorial do País. Em razão do Estado do Pará ser palco de uma série de graves e complexos conflitos rurais e tendo em vista sua extensão continental, dividido em cinco Regiões Agrárias, regulamentadas por Resolução do Poder Judiciário (Resoluções nos 021/2003-GP/TJPA; 021/2006-GP/TJPA; 024/2016-GP/TJPA; Resolução n.º 031/2016- GP/TJPATJE/PA).

Vale mencionar que em 2014 foi assinado um protocolo de intenções que permitiu o mapeamento fundiário e cadastramento das informações digitalizadas de 16 (dezesesseis) municípios paraenses, quais sejam: Acará, Almeirim, Capitão Poço, Concordia do Pará, Gurupá, Igarapé Açu, Igarapé Mirim, Irituia, Itaituba, Monte Alegre, Moju, Mocajuba, Santarém, São Domingos do Capim, Tailândia e Tomé Açu.

Nesse sentido, o plano de trabalho visa dar cumprimento e regulamentar os compromissos estipulados no Acordo Cooperação Técnica firmando entre, Ministério Público do Estado do Pará, Ministério Público Federal e Universidade Federal do Pará para gestão e controle das informações e documentos relativos ao Sistema Integrado de Informações Fundiárias (SIGF).

Destaca-se que implantação do serviço de digitalização de todo o acervo fundiário existente e a espacialização das propriedades rurais em um sistema computacional integrado permitirão a utilização segura dos dados agrários e fundiários em todo o Estado do Pará.

4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

- a) **DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS DE TODOS PARTICÍPEIS**
 - Os partícipes têm 30 dias para apresentar o Protocolo de Acesso ao sistema;
 - Os partícipes têm 30 dias para apresentar um plano operacional de implantação, implantação e manutenção da infraestrutura necessária para operação dos sistemas nos próximos 60 meses.

Carla de Jesus de Almeida
Procuradora-Geral de Justiça e.o.
[Assinatura]

- Os partícipes têm 90 (dias) dias para apresentar um plano de expansão do sistema para os próximos 60 meses;
- Os prazos a que se refere os itens, a, b e c serão contados da data da assinatura do ACT-Sistema Integrado de Informações Fundiárias (SIGF);
- Contribuir para o aperfeiçoamento do sistema;
- Garantir, internamente, plano operacional de implantação, ampliação e manutenção da infraestrutura do sistema;
- Definir, internamente, objetiva e subjetivamente, os níveis, formas e padrões de acesso e utilização dos documentos e informações constantes do sistema.

b) DO INTEGRADATA - SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES FUNDIÁRIAS (SIGF)

- Disponibilizar materiais e equipamentos, para o desenvolvimento das atividades;
- Disponibilizar pessoal especializado para a digitalização do acervo fundiário da área de interesse deste Plano de Trabalho;

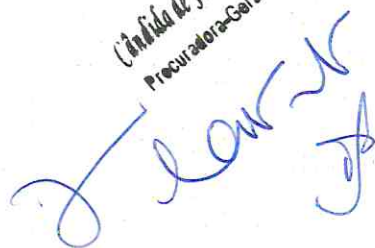
Repassar ao Núcleo de Tecnologia da Informação dos partícipes toda a documentação digitalizada pela equipe de digitalização do projeto SIG Fundiário;

Capacitar a equipe designada pelos partícipes quanto ao uso do SIG Fundiário.

c) DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS - ESTADUAL E FEDERAL

- Requerer junto às Corregedorias de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará a autorização das visitas do grupo técnico do SIGF para microfilmagem e/ou fotografia dos assentos e registros constantes dos Livros e pastas dos Cartórios de Registros de Imóveis de Todo o Estado do Pará.
- Recomendar, junto com outros parceiros, a forma e o modelo de homologação pelos Cartórios de Registros de Imóveis dos documentos constantes dos livros e pastas microfilmados e/ou fotografados, seguindo as diretrizes da medida provisória de chaves públicas nº2.200-2, Lei n.º 11.419/2006 que dispõe sobre o Processo Judicial Eletrônico; Lei 12.682/2012 que estabelece a Lei de Informatização do Processo.
- Recomendar aos Cartórios de Registros de Imóveis visitados pelo grupo técnico do SIGF os procedimentos obrigatórios para continuidade de microfilmagem e/ou fotografia dos assentos e documentos constantes dos livros e pastas necessários à atualização do sistema, dando cumprimento ao Provimento CNJ 47/2015 e Provimento Conjunto nº 02/2019/CJRMB/CJCI - Código de Normas dos Serviços Extrajudiciais do Estado do Pará.
- Auxiliar no acompanhamento e autorização dos pedidos de autorização de digitalização dos registros de imóveis e processos de origem de regularização fundiária;
- Propor as medidas judiciais e extrajudiciais que se fizeram necessárias ao fiel cumprimento do ACT-Sistema Integrado de Informações Fundiárias (SIGF)

Câmara de Justiça do Nascimento
Procuradora-Geral de Justiça, o.e.



5 - METAS, ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA)

Anos	2019		2020				2021				2022				2023				2024				
Meses	Nov	Dez																	Jun	Jul	Ago	Set	Out
Assinatura do Termo de Cooperação	X																						
Elaboração de Protocolo de Acesso ao Sistema																							
Elaboração e Apresentação de plano operacional	X	X																					
Elaboração e Apresentação de plano de expansão	X	X	X																				
Execução do Acordo	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Procedimentos para eventual Prorrogação, e.g.																					X	X	X

Carla de Jesus
Procuradora-Geral de Justiça
Prorrogação, e.g.

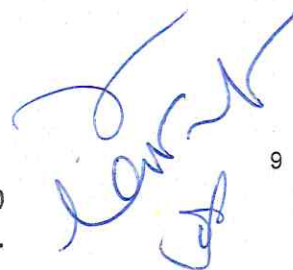
6- DA ALTERAÇÃO:

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo acordo entre os partícipes, poderão as normas deste instrumento ser alteradas, através de termos aditivos, passando os mesmos a fazer parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica.

7 - UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. O MPPA por intermédio do Centro de Apoio Operacional Cível;
2. O MPF por intermédio da Chefia da Procuradoria da República no Estado do Pará;
3. A UFPA, pela Reitoria-Integradata.

Belém (PA), 19 DEZEMBRO de 2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 7637/2019-MP/PGJ

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Pará e a empresa ORIXINET TELECOM LTDA EPP celebraram o Contrato n.º 040/2018-MP/PA, que tem como objeto a prestação de serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Faro/PA;

CONSIDERANDO a superveniente inadequação técnica do serviço de acesso à internet de 2Mbps, atualmente contratado, para utilização dos sistemas SIMP e PJE pela Promotoria de Justiça de Faro/PA, conforme fatos expressos no Protocolo n.º 45058/2019 e com fundamento no art.78, XII, da Lei n.º 8.666/93.

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público;
CONSIDERANDO que há razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, portanto, para rescisão do Contrato n.º 040/2018-MP/PA e para evitar prejuízos futuros à Administração Pública;
DETERMINO:

I - A rescisão do Contrato n.º 040/2018-MP/PA, celebrado com a Empresa ORIXINET TELECOM LTDA EPP, a contar da data da publicação desta Portaria.

II - A partir da publicação oficial desta Portaria, abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis à empresa, para apresentação de RECURSO.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 19 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA.

GILBERTO VALENTE MARTINS
Ministério Público do Estado do Pará
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 510233

ADMISSÃO DE SERVIDOR

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº: 003/2019-MP/PA

PARTÍCIPES: Ministério Público do Estado do Pará, Ministério Público Federal e Universidade Federal do Pará.

OBJETO: Gestão e Controle das Informações e Documentos relativos ao SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES FUNDIÁRIOS (SIGF), cadastrado no Registro de Propriedade Intelectual sob o n.º BR 51 2016 001081-9.

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2019

VIGÊNCIA: 19/12/2019 A 18/12/2024.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça em exercício.

Protocolo: 510206

APOSENTADORIA

ATO Nº 281/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolizado sob o n.º 37254/2019, em 13/8/2019, autuado sob os autos do Processo n.º 200/2019-SGJ-TA;

CONSIDERANDO os termos do Parecer n.º 411/2019-ASS/JUR/PGJ, datado de 25/11/2019, acolhido in totum

RESOLVE:

APOSENTAR, voluntariamente, a servidora efetiva deste Órgão Ministerial ELZA IZABEL CARDOSO MILEO, Matrícula n.º 999.054, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração – MP-AUD-201-C-V, com proventos integrais e paridade, em conformidade com o disposto no artigo 3º, incisos I, II e III e parágrafo único; artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional n.º 47 de 2005, percebendo, nessa situação, os proventos mensais de R\$ 11.712,52 (onze mil setecentos e doze reais e cinquenta e dois centavos) a partir de 7/1/2020, conforme abaixo discriminado:

DESCRIÇÃO	REF	VALOR EM R\$
VENCIMENTO BASE	30 dias	4.929,91
ADICIONAL DE FUNÇÃO	-	1.408,06
VB DEC. JUD. INCORPORADA	12%	760,55
VPNI - LEI N.º 8.329/15	-	709,83
ADIC. P/T SERVIÇO	50%	3.904,17
TOTAL BRUTO		11.712,52

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 18 de dezembro de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 510144

ERRATA

PORTARIA N.º 7.450/2019-MP/PGJ

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018;

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR o Promotor de Justiça ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS COUTO NETO a gozar 30 (trinta) dias de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 9.027/2018-MP/PGJ, e suspensas, por necessidade de serviço, pela Portaria n.º 5.583/2019-MP/PGJ, no período de 11/11 a 10/12/2019.

II - AUTORIZAR a Promotora de Justiça ALINE TAVARES MOREIRA a gozar 4 (quatro) dias restantes de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 5.379/2019-MP/PGJ, e suspensas, por necessidade de serviço, pela Portaria n.º 5.583/2019-MP/PGJ, no período de 23 a 26/10/2019.

III - AUTORIZAR a Promotora de Justiça ANA CLÁUDIA BASTOS DE PINHO a gozar 3 (três) dias restantes de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 5.379/2019-MP/PGJ, e suspensas, por necessidade de serviço, pela Portaria n.º 5.380/2019-MP/PGJ, no período de 21 a 23/10/2019.

IV - AUTORIZAR o Promotor de Justiça ANDRÉ CAVALCANTI DE OLIVEIRA a gozar 30 (trinta) dias de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 9.027/2018-MP/PGJ, e suspensas, por necessidade de serviço, pela Portaria n.º 5.583/2019-MP/PGJ, no período de 1º a 30/11/2019.

V - AUTORIZAR o Promotor de Justiça ARMANDO BRASIL TEIXEIRA a gozar 8 (oito) dias restantes de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 6.184/2019-MP/PGJ, e suspensas, por necessidade de serviço, pela Portaria n.º 6.915/2019-MP/PGJ, no período de 21 a 28/10/2019.

VI - AUTORIZAR o Promotor de Justiça BRUNO FERNANDES SILVA FREITAS a gozar 13 (treze) dias restantes de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 2.419/2019-MP/PGJ, e suspensas, por necessidade de serviço, pela Portaria n.º 3.444/2019-MP/PGJ, no período de 9 a 21/12/2019.

VII - AUTORIZAR o Promotor de Justiça CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS a gozar 4 (quatro) dias restantes de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 8.819/2018-MP/PGJ, e suspensas, por necessidade de serviço, pela Portaria n.º 577/2019-MP/PGJ, no período de 3 a 6/12/2019.

VIII - AUTORIZAR o Promotor de Justiça EDUARDO JOSÉ FALESI DO NASCIMENTO a gozar 26 (vinte e seis) dias restantes de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 4.790/2019-MP/PGJ, e suspensas, por necessidade de serviço, pela Portaria n.º 4.791/2019-MP/PGJ, no período de 7/10 a 19/11/2019.

IX - AUTORIZAR a Promotora de Justiça ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA a gozar 6 (seis) dias restantes de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 3.262/2019-MP/PGJ, e suspensas, por necessidade de serviço, pela Portaria n.º 5.583/2019-MP/PGJ, no período de 25 a 30/11/2019.

X - AUTORIZAR a Promotora de Justiça IONÁ SILVA DE SOUSA NUNES a gozar 30 (trinta) dias de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 9.027/2018-MP/PGJ, e suspensas, por necessidade de serviço, pela Portaria n.º 1.329/2019-MP/PGJ, no período de 21/10 a 19/11/2019.

XI - AUTORIZAR o Promotor de Justiça JOSÉ NAZARENO BARROS ANDRÉ a gozar 30 (trinta) dias de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 5072/2010-MP/PGJ, e suspensas, por necessidade de serviço, pela Portaria n.º 5334/2011-MP/PGJ, no período de 11/11 a 10/12/2019.

XII - AUTORIZAR a Promotora de Justiça JULIANA NUNES FELIX a gozar 17 (dezesete) dias restantes de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 2.842/2019-MP/PGJ, e suspensas, por necessidade de serviço, pela Portaria n.º 4.093/2019-MP/PGJ, no período de 18/11 a 4/12/2019.

XIII - AUTORIZAR a Procuradora de Justiça LEILA MARIA MARQUES DE MORAES a gozar 15 (quinze) dias restantes de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 4.493/2019-MP/PGJ, e suspensas, por necessidade de serviço, pela Portaria n.º 4.791/2019-MP/PGJ, no período de 21/10 a 4/11/2019.

XIV - AUTORIZAR o Promotor de Justiça LEONARDO JORGE LIMA CALDAS a gozar 18 (dezoito) dias restantes de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 5.581/2019-MP/PGJ, e suspensas, por necessidade de serviço, pela Portaria n.º 6.915/2019-MP/PGJ, no período de 21/12/2019 a 7/1/2020.

XV - AUTORIZAR a Promotora de Justiça HELEM TALITA LIRA FONTES a gozar 30 (trinta) dias de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 3.798/2019-MP/PGJ, e suspensas, por necessidade de serviço, pela Portaria n.º 4.356/2019-MP/PGJ, no período de 22/10 a 20/11/2019.

XVI - AUTORIZAR a Promotora de Justiça LIZETE DE LIMA NASCIMENTO a gozar 23 (vinte e três) dias restantes de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 6071/2017-MP/PGJ, e suspensas, por necessidade de serviço, pela Portaria n.º 6196/2017-MP/PGJ, no período de 2 a 24/10/2019.

XVII - AUTORIZAR a Promotora de Justiça LIZETE DE LIMA NASCIMENTO a gozar 3 (três) dias restantes de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 6071/2017-MP/PGJ, e suspensas, por necessidade de serviço, pela Portaria n.º 6196/2017-MP/PGJ, no período de 25 a 27/10/2019.

XVIII - AUTORIZAR a Promotora de Justiça PAULA CAROLINE NUNES MACHADO a gozar 14 (quatorze) dias de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 1.972/2019-MP/PGJ, e suspensas, por necessidade de serviço, pela Portaria n.º 4.248/2019-MP/PGJ, no período de 18/11 a 19/12/2019.

XIX - AUTORIZAR a Promotora de Justiça PAULA SUELY DE ARAÚJO ALVES CAMACHO gozar 25 (vinte e cinco) dias restantes de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 4.354/2019-MP/PGJ, e suspensas, por necessidade de serviço, pela Portaria n.º 5.380/2019-MP/PGJ, no período de 11/11 a 5/12/2019.

XX - AUTORIZAR a Promotora de Justiça PRISCILLA TEREZA DE ARAÚJO COSTA MOREIRA a gozar 2 (dois) dias restantes de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 3184/2018-MP/PGJ, e suspensas, por necessidade de serviço, pela Portaria n.º 4448/2018-MP/PGJ, no período de 7 a 8/11/2019.

XXI - AUTORIZAR o Promotor de Justiça SÁVIO RAMON BATISTA DA SILVA a gozar 12 (doze) dias restantes de férias, estabelecidas pela Portaria n.º